

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE CULTURA E DIVERSIDADE CULTURAL

SOME CONSIDERATIONS ON CULTURE AND CULTURAL DIVERSITY

Márcia Eliza Viviani 1
Kyldes Batista Vicente 2
Renan Antônio da Silva 3
Stefano Barra Gazolla 4
Natália Rodrigues Rubinelli 5
Rita de Cássia Barbosa Paiva Magalhães 6

Resumo: Este artigo aborda algumas definições e considerações sobre a palavra cultura, diversidade cultural e o papel da mulher na política compondo a diversidade cultural. Utilizamos, para nossas considerações, a definição dada pela UNESCO onde cultura entende-se como todas as expressões de um povo. Abordamos também a diversidade cultural em seus aspectos sociais, mudanças e permanências. Apontamos autores que apresentam considerações que corroboram para a conceituação escolhida. Definimos alguns conceitos de cultura como, erudita, popular, de massa com suas garantias previstas na Constituição assim como, a questão da participação da mulher na política, seus entraves e desafios.

Palavras-Chave: Cultura. Diversidade cultural. Mulher na política.

Abstract: This article discusses some definitions and considerations about the word culture, cultural diversity and the role of women in politics composing cultural diversity. We use, for our consideration, the definition given by UNESCO where culture is understood as all expressions of a people. We also approach cultural diversity in its social aspects, changes and permanences. We point out authors who present considerations that corroborate the chosen conceptualization. We define some concepts of culture as erudite, popular, mass, with its guarantees provided for in the Constitution, as well as the issue of women's participation in politics, its obstacles and challenges.

Keywords: Culture. Cultural diversity. Women in politics.

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPG-PP) – 1
Universidade de Mogi das Cruzes (UMC) – Mogi das Cruzes, SP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2019342024987298>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9383-2206>. E-mail: marcia.viviani@yahoo.com.br

Graduada em Letras (pela UFG), Mestre em Letras e Linguística 2
(pela UFG) e Doutora em Comunicação e Cultura Contemporâneas
(pela UFBA). Atualmente, é professora da Universidade Estadual do
Tocantins (Unitins) e da Faculdade ITOP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1249709305972671>. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-8473-2828>.
E-mail: kyldes.bv@unitins.br

Programa de Pós-Graduação em Gestão e Desenvolvimento 3
Regional (UNIS) e Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPG-
PP) – Universidade de Mogi das Cruzes (UMC) – Mogi das Cruzes, SP. Lattes:
<http://lattes.cnpq.br/5491042310888384>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1171-217X> E-mail: r.silva@unesp.br

Programa de Pós-Graduação em Educação – (UNESA/UNITAU). 4
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5013555714409728>. E-mail: reitor@unis.edu.br

Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo – do Programa 5
de Pós-Graduação em Educação da UFRN. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/03382261676045415>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1171-217X>.
E-mail: natalia.rubinelli@gmail.com

Doutorado em Educação pela Universidade Federal do Ceará 6
(2005). Professora adjunta da Universidade Federal do Rio Grande do
Norte (UFRN) no Centro de Educação. Docente Permanente do Programa
de Pós-Graduação em Educação da UFRN. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0351736925269307>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4442-162X>.
E-mail: rifafora@hotmail.com

Introdução

Este artigo tem por objetivo abordar as diferentes concepções de cultura, considerando a cultura erudita, a cultura popular, a cultura de massa e relacionando as diferentes abordagens com a diversidade cultural através de uma revisão literária com a leitura dos autores citados na referência. Este artigo pretende ainda, abordar dentro do tema diversidade cultural, a questão da ascensão da mulher na política brasileira traçando uma linha histórica das suas conquistas e afunilando para as percepções da mulher na política na cidade de Mogi das Cruzes. Propõe-se com este trabalho uma reflexão sobre os conceitos de cultura, diversidade cultural e o papel da mulher na política.

Cultura

Como essa palavra, de origem latina, possui tantas representações, fica difícil apontar para uma única definição. Assim cada ciência encontrou sua própria definição para o conceito de Cultura.

Cultura, segundo o dicionário Aurélio Online, pode significar:

- 1) Ato, arte, modo de cultivar;
- 2) Lavoura;
- 3) Conjunto das operações necessárias para que a terra produza;
- 4) Vegetal cultivado;
- 5) Meio de conservar, aumentar e utilizar certos produtos naturais;
- 6) Aplicação do espírito a (determinado estudo ou trabalho intelectual);
- 7) Instrução, saber, estudo;
- 8) Apuro; perfeição; cuidado.

Para o antropólogo britânico Edward Burnett Tylor, a cultura seria *“o complexo que inclui conhecimento, crenças, arte, morais, leis, costumes e outras aptidões e hábitos adquiridos pelo homem como membro da sociedade”* (TYLOR, 2009, p.69).

E, segundo a filósofa brasileira Marilena Chauí, a cultura é um conjunto de práticas contemporâneas, ações, e instituições pelos quais os homens se relacionam entre si e com a natureza e delas se distinguem. “[...] é, pois, a maneira como os humanos se humanizam” (CHAUÍ, 2006, p. 111).

Neste trabalho utilizaremos a definição da UNESCO, braço da Organização das Nações Unidas (ONU) para a Educação, Ciência e Cultura, resumidamente, podemos entender como Cultura, todas as expressões de um povo.

Através dos elementos citados pelos autores acima concluímos que um povo se identifica estabelecendo seu modo de vida que será passado adiante pelas futuras gerações. Ressaltando que cada cultura tem seu dinamismo e estruturas próprias. O conjunto das diferentes culturas existentes no mundo, representam a diversidade cultural.

Esta diversidade está garantida na Constituição Federal de 1988, no “Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, onde se encontra o artigo 5º, que trata “Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos” e no seu Título “VIII – Da Ordem Social”, destaca na “Seção II – Da Cultura”.

Portanto, reforçando mais ainda o dever do Estado de proteger e estimular a diversidade cultural, ressaltamos o Art. 215: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Cabe citar ainda o Art. 216:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;

- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Anteriormente à Constituição (1988) podemos identificar convenções refletindo a preocupação com a proteção e preservação do patrimônio no Brasil observando a tabela apresentada pelo IBGE.

Figura 1. Atos multilaterais promulgados pelo Brasil no campo da diversidade cultural

Nome	Promulgação		Aprovação pelo Congresso Nacional		Observações
	Decreto n.	Data	Decreto Legislativo n.	Data	
Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural	80 978	12.12.1977	(1) 74	30.06.1977	Adotada em Paris, em novembro de 1972, na XVII sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (1)
Convenção sobre Diversidade Biológica	2 519	16.03.1998	(1) 2	03.02.1994	Assinada no Rio de Janeiro em 05.06.1992 (1)
Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais	5 051	19.04.2004	(1)143	20.06.2002	Adotada em Genebra, em 27.06.1989 (1)
Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial	5 753	12.04.2006	(1) 22	01.02.2006	Adotada em Paris, em 17.10.2003 e assinada em 03.11.2003 (1)
Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais	6 177	01.08.2007	485	20.12.2006	Assinada em Paris, em 20.10.2005, com Instrumento de Ratificação depositado pelo Brasil em 16.01.2007. Entrou em vigor internacional em 18.03.2007

Fonte: Shiraishi Neto, J. (Org.). Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil: declarações, convenções Internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional. Manaus: Universidade Federal do Amazonas - UFAM, Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia - PPGSCA; Fundação Ford, 2007. (Coleção documentos de bolso, n. 1). Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv97884_cap9.pdf=>. Acesso em: dez. 2019.

Reconhecemos a diversidade cultural em conceitos, como: Cultura Popular, Cultura de Massa, Cultura Erudita.

A Cultura Popular seria aquela representada pelo folclore, narrativas cotidianas que emanam do povo, tem aceitação coletiva, passando de geração em geração. Elementos es-

pecíficos da cultura de um povo. A cultura popular hoje em dia está nos bairros que vão se tornando espaços de segregação, pois dependem de verbas públicas, de políticas públicas que são difíceis de ir para o papel, saírem dele e se transformarem em práticas efetivas.

CANCLINI (1997), defende a hipótese de que não há muito sentido em estudar cultura popular sem considerar suas novas modalidades de organização, da hibridação das tradições de classes, etnia e nações e requerem outros instrumentos conceituais, sendo a expansão urbana uma das causas que intensificaram essa hibridação cultural.

Já a Cultura de Massa seria uma forma de cultura totalmente artificial que utiliza os meios de comunicação de massa, tais como, músicas, vídeos, clips com o propósito de alienar o povo e é incentivada pelas indústrias para aumentar o consumo, exemplo, MC Donalds, Coca Cola, fazendo com que as pessoas neguem suas origens para serem aceitas no grupo almejado gerando um afastamento da Cultura Popular, porém para CANCLINI (1997):

ainda que essa seja a tendência, seria injusto não indicar que as vezes os meios massivos também contribuem para superar a fragmentação. Na medida que informam experiências comuns da vida urbana, os conflitos sociais, que ruas estão engarrafadas em determinadas horas -, eles estabelecem redes de comunicação e tornam possível apreender o sentido social, coletivo, do que acontece na cidade. Em uma escala mais ampla, é possível afirmar que o rádio e a televisão, ao relacionar patrimônios históricos, étnicos e regionais diversos, e difundi-los maciçamente, coordena as múltiplas temporalidades de espectadores diferentes. (CANCLINI, 1997, p.283 - 350)

O que se justificaria através da hipótese da hibridação cultural mencionada anteriormente.

A Cultura Erudita seria a cultura acadêmica representada pela escola em seus variados níveis que proporciona o conhecimento para as pessoas. Essa cultura está relacionada a um conhecimento que requer aprofundamento nos estudos, estudos prévios, porém isso não foi impedimento para artistas mesclarem cultura erudita com cultura popular, exemplo compositor Tom Jobim nas suas letras e melodias. Podemos observar o inverso nas óperas que a princípio eram representações populares e tornaram-se eruditas. Os museus, monumentos são cenários da cultura erudita. Para CANCLINI:

Essas imagens sugerem modos diversos segundo os quais hoje são reutilizadas as tradições e os monumentos que as consagram. Certos heróis do passado sobrevivem em meio aos conflitos que se desenvolvem em qualquer cidade moderna, entre sistemas de signos políticos e comerciais, sinais de trânsito e movimentos sociais. (CANCLINI, 1997, p.283 - 350).

A hibridação cultural possibilita, na atualidade, que museus ao mesmo tempo, estão expondo obras clássicas, exponham objetos populares, desenho industrial, etc. o que, em certa medida, valoriza a diversidade cultural. Interessante observar que isso não acontece com as bibliotecas que permanecem no modelo tradicional, o que em pode afastar o público.

A diversidade cultural pode ser estimulada pelos circuitos econômicos globais e conseqüentemente, produzir novos nichos de consumo.

Com a Globalização, ampliaram-se as facilidades de comunicação e, conseqüentemente, a transmissão dos valores culturais. Assim, observa-se que as diferentes culturas e os diferentes costumes podem se interagir sem a necessidade de uma integração territorial. Entretanto, observa-se também que esse processo não se dissemina de forma igualitária,

de modo que alguns centros economicamente dominantes transmitem em maior número os seus elementos culturais. (Pena, 2019)

Segundo o autor acima, a Indústria Cultural, criada por sociólogos no início do século XX seria um exemplo da capacidade de gerar e controlar os padrões de comportamento e os costumes das pessoas, como as roupas, os padrões de etiqueta e comportamento, as atividades de lazer que exercem, padronizando o modo de ser e agir das pessoas, como por exemplo, roupas, aparelhos celulares, mídias sociais. Embora Canclini (1997) muito bem observa: *...a reorganização dos cenários culturais e os cruzamentos constantes das identidades exigem investigar de outro modo as ordens que sistematizam as relações materiais e simbólicas entre os grupos.*

Para Canclini, a remodelação tecnológica das práticas sociais nem sempre contradiz as culturas tradicionais e as artes modernas. Como os vídeos games que revivem batalhas históricas, computadores com seus mil e um recursos de utilização, impressora 3D com utilidades científicas, lúdicas, profissionais entre outras. Essa “contradição” entre cultura tradicional e as tecnologias proporciona uma reorganização dos espaços culturais.

Poderíamos escrever páginas e páginas sobre cultura, definições, conceitos e sobre diversidade cultural, mas entendemos ser primordial colocarmos aqui uma questão tão cara no bojo da diversidade cultural, que se faz urgente no mundo e em particular no Brasil. A questão da mulher, sua participação e colaboração para os avanços na sociedade, que são ignorados ou diminuídos em relação a sua importância e participação. Sendo assim, passamos para uma abordagem sobre a ascensão da mulher na política brasileira. Extremamente pertinente em se tratando da cultura e diversidade cultural, tema abordado neste texto.

Em específico abordaremos a questão da participação da mulher na política sua luta pelo voto.

No Brasil a luta pelo sufrágio universal não foi diferente do resto do mundo, também foi permeada de muitos embates e uma longa espera da mulher para ser incluída, reconhecida e participar dos processos políticos como cidadãs. Pinto (2003) sobre o voto no Brasil acrescenta que, o direito ao voto para as mulheres até foi discutido na Constituição republicana de 1891, tinha defensores, mais o projeto não foi aprovado e assim, o texto da constituição foi escrito com conotação masculina sem levar em consideração as mulheres em seu texto. Pinto diz que:

a exclusão da mulher no texto constitucional não foi um mero esquecimento. A mulher não foi citada porque simplesmente não existia na cabeça dos constituintes como um indivíduo dotado de direitos. A constituição estabeleceu que eram cidadãos brasileiros aqueles nascidos no Brasil, e eram eleitores os cidadãos brasileiros maiores de 21 anos. (PINTO, 2003. p. 16).

A participação das mulheres na política, a conquista do sufrágio universal, o direito de votar e ser votada, é, no mundo contemporâneo uma luta do movimento de mulheres que data desde o século XIX, mais precisamente nos anos de 1840, na primeira onda do movimento feminista que tomou força nos Estados Unidos. Porém, a reivindicação das mulheres por cidadania e maior participação em espaços fora do âmbito do lar no campo social e político, pode ser considerada desde a Revolução Francesa no século XVIII. Em 1789 os arquitetos da Revolução Francesa declararam de forma retumbante que os cidadãos eram os homens, a Declaração dos Direitos dos Homens e do Cidadão foi publicada como um documento que restringia as mulheres ao acesso ao direito a um estado civil idêntico aos dos homens e consecutivamente as impelia para fora do universo da política. Mesmo que as mulheres tenham participado da queda da Bastilha em 1789 e das conquistas na Revolução Francesa, ainda assim, foram desconsideradas como cidadãs. Fato que fez com que mulheres dedicassem sua vida a conclamar

esses direitos assim como fez Olympe de Gouges na França.

Scott (2002) argumenta que:

tal foi o caso do conceito de cidadania na França. Desde a revolução de 1789 até 1944, cidadãos eram os homens. Diversos eram os fatores para a exclusão das mulheres: a fraqueza de seu corpo e de sua mente; a divisão física da mão de obra, que as tornava aptas apenas para a reprodução e os afazeres domésticos, e as susceptibilidades emocionais, que as impeliam a excessos sexuais ou ao fanatismo religioso. (SCOTT, 2002, p. 17).

Scott (2005) também expõe que a igualdade anunciada com a Revolução Francesa, como uma promessa de princípio legal democrático e participativo que seria direito igual para todos os cidadãos, não foi extensiva às mulheres, foram excluídos desse propósito: os pobres, os escravos e também as mulheres, porque os afazeres domésticos e cuidados com as crianças eram considerados obstáculos para participação ampla na política.

Esses argumentos expostos acima foram fortemente refutados e combatidos pelas feministas, que desafiaram o posicionamento e a prática dos homens em excluir as mulheres do mundo político e de proibi-las de exercer a cidadania por meio do voto, elas afirmaram segundo Scott (2002, p 18): “que as diferenças de sexo não sinalizavam maior ou menor capacidade social, intelectual ou política.” Assim, a luta feminista surge a partir da negação da participação da mulher no mundo político, o que fez com que fosse estabelecida uma árdua trajetória para que os direitos da cidadania e participação política fossem também atribuídos às mulheres.

Essa luta por direito ao voto, cidadania e participação no mundo político, durou mais de 100 anos, até a conquista do primeiro voto feminino em 1893 na Nova Zelândia e após gradativamente outros países foram permitindo a participação da mulher nos processos políticos com o direito ao voto, um dos últimos países a permitir o voto das mulheres foi a Arábia Saudita em 2011.

As mulheres no Brasil são maioria, segundo Lima (2015) os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, demonstram que as mulheres representam 51% por cento do total da população e os homens 49%, e segundo esse instituto a população feminina está em crescimento, porém uma maior participação das mulheres no âmbito político não se configura como uma realidade mesmo agora no século XXI. A participação das mulheres no sistema político ainda é concebida de forma secundária, as dificuldades enfrentadas pelas mulheres são geradas no interior do processo político.

Apesar das muitas mudanças culturais e sociais ocorridas na humanidade nos últimos séculos, que provocaram aberturas para uma maior participação das mulheres na esfera pública, historicamente os papéis socialmente estabelecidos e estruturados reproduzem as estratégias masculinas que destina aos homens o espaço público, e ainda limitam a participação da mulher em instâncias como as da política, Venturi e Recanán (2004) sobre isso nos dizem que:

o mundo do poder político, mesmo o das artes e do conhecimento, são pouco citados como espaços concretos de ação feminina, ainda distantes da realidade da maioria das mulheres no Brasil, ainda que os dados indiquem disposição em conquistá-los. A concentração de obrigações e responsabilidades no mundo privado, repostas a cada dia, certamente dificulta a que se aventurem por caminhos públicos, que exigem dedicação e experiência. Para que as mulheres possam exercer sua cidadania com igualdade de condições, portanto, ainda há muito que percorrer e romper (VENTURI; RECAMÁN, 2004, p. 29).

Dessa forma, é possível constatar e compreender que a despeito de toda abertura, mudanças culturais e sociais que ocorreram na vida das mulheres advindas da secular luta do feminismo, que exigiu participação no mundo público, garantia do exercício da cidadania e também a inserção da mulher em âmbito político, bem como da Constituição Federal de 1988, que afirma e consagra o princípio constitucional da igualdade, preconizando no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei”, e reafirmando no inciso primeiro do referido artigo que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, ainda assim quase sempre, a participação da mulher nos processos eleitorais ainda fica restringida ao limite mínimo estabelecido para mulheres na política afirmativa da Lei de Cotas. Essa legislação foi criada a partir da luta do movimento de mulheres, em primeiro momento de acordo Grossi e Miguel (2001) com a Lei nº 9.100/1995 que instituiu cota mínima de 20% para candidatura de mulheres nos partidos em eleições municipais, e, após essa experiência, em 1997 a Lei nº 9 504 estende para os demais cargos e institui que os partidos devem ter um percentual de paridade entre candidatos do sexo masculino e feminino com percentual de uma cota mínima de 30% e uma cota máxima de 70% .

A igualdade de representação, participação e atuação política entre homens e mulheres reflete uma igualdade de gênero extremamente importante para o desenvolvimento, pois estabelece oportunidades para ambos os sexos e impacta diretamente nas questões sociais e econômicas das sociedades locais.

Conclusões

Embora tenhamos tantas leis, convenções e tantos outros marcos legais para a proteção e manutenção da diversidade cultural em se tratando de espaços naturais, preservações de monumentos, museus, biomas, culturas populares, ainda assim vemos museu pegando fogo, monumentos sendo destruídos, biomas morrendo com as queimadas, festas populares perdendo espaço por falta de verbas e as mulheres em pleno século XXI ainda tendo que lutar diariamente para garantir um espaço que por direito é dela, no dia a dia, no trabalho, em casa, nas várias instâncias de poder, seja no público ou no privado. Ainda estamos longe da igualdade de direitos prevista em nossa Constituição. Precisamos de políticas públicas eficientes, pois só serão eficientes com a conscientização do povo e sua na definição e elaboração, na cobrança junto aos órgãos públicos que, em tese, nos representam.

Referências

BAPTISTA, Edilene Sanchez; FRANCO, Francisco Carlos. **Identidade Cultural e Segregação Espacial: uma reflexão sobre um espaço público**. Dinâmicas Sociais. Org: Bonini, Luci M. M.; Prados, Rosália Maria Netto. Junho – 2019. p. 49.

BRASIL. Constituição (1998). Constituição da Republica Federativa do Brasil. Brasília, DF: **Sena-do Federal**, 2014.

CARVALHO, Matheus Cotta de. Políticas Públicas conceitos e práticas. **Série Políticas Públicas, volume 7. Sebrae-MG**, 2008.

CHAUÍ, Marilena. **Cidadania Cultural o Direito à Cultura**. 1ª edição. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GROSSI, Mirian Pillar; MIGUEL, Sônia Malheiros. Transformando a Diferença: as mulheres na Política. Estudos Feministas, Florianópolis: **CFH/CCE/UFSC, v.9, n.1, p.167-206**, 2001.

LIMA, Juliana Macedo. Democracia no Brasil e participação das mulheres na política: algumas

barreiras para o desenvolvimento democrático. In: **Estado e Democracia em Mudança no Século XXI**. Porto Alegre: UFRGS, 2015. P.1-10.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro. Zahar Editores, 1967.

PENA, Rodolfo F. Alves. **Cultura e Organização**. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/cultura-globalizacao.htm>. Acesso em 28 de novembro de 2019.

PINTO, Célia Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

SCOTT, Joan. **A cidadã paradoxal: as feministas francesas e os direitos do homem**. Florianópolis, Ed. Mulheres, 2002.

SCOTT, Joan W. O enigma da igualdade. *Estudos Feministas*, v. 13, n. 1, p. 11-30, Florianópolis: CFH/CCE/UFSC, 2005.

SILVA, Renan Antônio História e concretização dos direitos sociais no Brasil e México **RIDH | Bauru**, v. 7, n. 1, p. 107-120, jan./jun., 2019.

SMITH, A. **The Wealth of Nations** (1776). Ed. E. Cannan. London: Methum, 1961.

TYLOR, Edward B. **A ciência da cultura**. In: **Evolucionismo cultural: textos de Morgan, Tylor e Frazer**. Trad. Maria Lúcia de Oliveira. – 2ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009. P. 69.

VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol. As Mulheres Brasileiras no Início do Século XXI. In: **A Mulher Brasileira nos espaços públicos e privados**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 15-30.

Recebido em 20 de fevereiro de 2020.

Aceito em 26 de fevereiro de 2020.